REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO
CENTRO DE INTERPRETAÇÃO AMBIENTAL

Preâmbulo

O Centro de Interpretação Ambiental (CIA), localizado no Parque da Cidade de Mealhada, é um espaço que procura despertar para a mudança de comportamentos e atitudes sobre a problemática ambiental e dotar os cidadãos de conhecimentos e meios que lhes permitam lidar com os desafios de um desenvolvimento sustentável.

O CIA é uma estrutura do Município de Mealhada, orientada para o desenvolvimento de atividades de educação ambiental e de valorização do património ambiental do concelho.

As atividades podem ser desenvolvidas no Parque da Cidade de Mealhada (PCM) e no Centro de Interpretação Ambiental (CIA).

Assim, o presente Regulamento define as regras relativas à organização e gestão do CIA. Proceder-se-á para efeitos do artigo 139 do Código de Procedimento Administrativo à apreciação pública do Regulamento.

Artigo 1º
(Leis Habilitantes)

O Presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e da alínea k) do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2º
(Âmbito de Aplicação)

O presente Regulamento aplica-se às instalações, ao acesso às diversas atividades lúdico pedagógicas desenvolvidas pelo Centro de Interpretação Ambiental (CIA), ao material e equipamentos existentes nos seus espaços.

Artigo 3º
(Recursos)

Para o desenvolvimento das suas atividades, o CIA conta com um conjunto de recursos disponibilizados pelo Município de Mealhada, designadamente:

- **Espaço Exterior**, nomeadamente, o Parque da Cidade de Mealhada, com uma área de 14 hectares, possibilita a dinamização de atividades ao ar livre e de exploração da natureza. Este espaço verde oferece vários equipamentos destinados à prática desportiva e ao lazer, bem como um Parque de Merendas, um Parque Infantil, um Restaurante, uma Cafetaria e Instalações Sanitárias.

- **Espaço Interior**, equipado com modernos meios audiovisuais onde se podem realizar atividades como experiências, reutilização de materiais, observação à lupa, microscópio e outros conjuntos pedagógicos.

Artigo 4º
(Espaço de Trabalho)

1 – O CIA, como espaço vocacionado para a educação ambiental, dinamiza, mediante marcação prévia, atividades com escolas ou grupos organizados, como ATL, associações, entre outros.

2 - Estas atividades podem abordar diferentes temas que devem ser previamente escolhidos pelos professores / educadores e podem ter diferentes tipos de duração que constarão no Plano de Atividades Anual.

Artigo 5º
(Período e horário de funcionamento)

O CIA encontra-se aberto de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 12:30 e das 13:30 às 17:00. No entanto, sempre que os técnicos tenham atividades no exterior, este espaço encontrar-se-á fechado.

Artigo 6º
(Responsabilidade)

1 – Compete ao responsável pelo CIA:
a) Elaborar o plano de atividades anual de acordo com a Estratégia de Educação;
b) Promover o desenvolvimento do plano de atividades;
c) Promover a divulgação das atividades do CIA;
d) Assegurar o bom funcionamento do CIA;
e) Elaborar o relatório anual de atividades a ser apresentado ao Presidente da Câmara de Mealhada.

Artigo 7º
(Serviços prestados)

As atividades serão adequadas aos principais temas curriculares e estarão agrupadas da seguinte forma:

- Ações de sensibilização;
- Ações de formação/ workshops;
- Percursos de descoberta no Parque da Cidade;
- Ateliês de laboratório;
- Oficinas de reutilização;
- Comemoração de efemérides ambientais;
- Exposições temporárias;
- Concursos de reutilização de materiais.

Artigo 8º
(Percursos de Descoberta no Parque da Cidade)

1 – Podem ser efetuadas durante todo o ano, mediante marcação, e são destinados a público agrupado.
2 – Este serviço é proporcionado por técnicos qualificados que acompanham os visitantes, onde serão transmitidas informações acerca da fauna e flora do Parque da Cidade.
3 – Os grupos não poderão exceder os 26 elementos.
4 – Qualquer visita pode ser suspensa, caso se verifiquem situações que possam comprometer a segurança dos visitantes, ou perante comportamentos de desrespeito ético face ao ambiente.
Importante:
- Os visitantes deverão vir munidos de roupa e calçado apropriado para caminhar.
- Os visitantes não deverão recolher amostras e espécimes.
-Todos os resíduos produzidos durante a visita devem ser transportados para serem colocados em recipientes próprios, de modo a garantir o bom estado dos espaços visitados.

Artigo 9º
(Marcação/Confirmação)

1 – O acesso às atividades e à informação prestada no CIA são gratuitos. No entanto, pede-se a colaboração aos visitantes para trazerem material reciclável devidamente lavado (vidro, papel/cartão, plástico ou metal) contribuindo assim para a reutilização desses materiais em oficinas de reutilização de resíduos.
2 - Para usufruir dos serviços referidos é necessário efetuar a marcação com antecedência mínima de 15 dias, podendo ser este prazo flexível dependendo da natureza da solicitação. No entanto, é de destacar que, as turmas que se inscreverem primeiro terão primazia na realização de uma determinada atividade.
3 – A marcação é efetuada através de requerimento enviado por correio eletrónico centroambiental@cm-mealhada.pt ou telefone (231200980), com as seguintes indicações:
- Identificação da Entidade;
- Pessoa responsável pela marcação e respetivo contacto;
- Data e horário pretendido;
- Atividade(s) a solicitar;
- Nº de participantes, escalão etário.
4 – Após análise do pedido e confirmação da disponibilidade por parte Presidente da Câmara Municipal, os interessados devem proceder ao envio da respetiva confirmação através de correio eletrónico ou fax, no mínimo com 10 dias de antecedência da data pretendida.
5 – Dependendo da disponibilidade do grupo e dos técnicos do CIA, os responsáveis pela marcação podem inscrever-se em mais que uma atividade.
6 - Caso se verifique desistência ou atrasos na chegada dos grupos, deve ser comunicado aos responsáveis pela dinamização da atividade.

Artigo 10º
(Duração e Local de Realização das Atividades)

1- As atividades, dependendo dos objetivos e do público-alvo, poderão ter diferentes tempos de duração, que constarão no Plano de Atividades Anual.

2-O responsável pela marcação, será previamente informado da hora de início e de término, bem como do local de realização da atividade, no momento da marcação da atividade.

3- De modo a cumprir o programa da atividade deverão ser respeitados os horários definidos na reserva efetuada.

4-Os grupos têm de ter um número máximo de 26 elementos, podendo variar segundo o tipo e natureza da atividade pretendida.

Artigo 11º
(Estrutura e Organização das Atividades)

1-Cada atividade será composta por dois momentos:

- Pequena abordagem teórica em forma de conto ou com recurso a suportes audiovisuais ou exposições;
- Realização de uma atividade prática com base no tema exposto.

2-Sempre que possível, da atividade prática deverá resultar um "produto" que os alunos possam levar consigo.

Artigo 12º
(Irregularidades ou Cancelamento das Atividades)

1-Qualquer atividade pode ser suspensa, caso se verifiquem situações que possam comprometer a segurança dos visitantes, a integridade das infraestruturas, ou perante comportamentos de desrespeito ético face ao ambiente.

2-As atividades realizadas no exterior poderão ser canceladas, interrompidas ou suspensas pelo monitor caso se verifiquem condições meteorológicas desfavoráveis à sua realização ou prosseguimento.

3-O cancelamento das atividades por parte dos grupos deve efetuar-se, pelo menos, com dois dias de antecedência.

Artigo 13º
(Disposições a serem definidas, anualmente, pelo Presidente da Câmara)

Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas, que definirá o seguinte:
a) Período e horário de funcionamento do CIA;
b) Termos e tempo de permanência para o desenvolvimento de trabalhos científicos.